

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação integrada de empresa especializada para Construção de Creche Pré Escolar Tipo II - FNDE Pró-Infância Termo de Compromisso nº 961934/2024 - Operação nº 1094806-95 - Programa Novo PAC, inclusive elaboração dos projetos básicos, projetos executivos, projetos PISCIP (Projeto de Prevenção de Combate à Incêndio) para liberação da AVCB e projetos para liberação junto à Vigilância Sanitária (VISA) e outros projetos que se fizerem necessários, execução do muro de contenção e fechamentos laterais. A execução da obra e a elaboração dos projetos devem estar de acordo com os padrões do FNDE., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Com a crescente demanda por vagas para crianças de 0 a 5 anos, especialmente em áreas de vulnerabilidade, a construção de uma creche completa - Tipo II, visa ampliar a oferta de vagas, e atender à demanda por educação infantil em tempo integral. Essa iniciativa proporciona um espaço seguro e adequado para o desenvolvimento integral das crianças, além de oferecer suporte às famílias que necessitam de cuidados para seus filhos enquanto trabalham.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Educação

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

- 4.1.1 Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.
- 4.1.2 Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.
- 4.1.3 Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

- 4.2.1 A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.
- 4.2.2 A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública
- 4.2.3 Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.
- 4.2.4 O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente, em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.
- 4.2.5 A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação conforme entende o TCU:
- "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 Plenário)
- "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 Plenário)





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

- 4.2.6 Portanto, por se tratar de obra de construção civil, os profissionais necessários à execução dos serviços deverão estar inscritos no CREA, CAU e/ou CRT, conforme descrito no Termo de Referência a necessidade de inscrição da licitante no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).
- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;
- Engenheiro Eletricista.

4.3 - Da natureza do objeto

- 4.3.1 O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".
- 4.3.2 Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto SE ENQUADRA COMO OBRA e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.
- 4.3.3 Será um modelo de licitação integrado, onde a empresa que vencer o certame será responsável não só pela execução da obra, mas pela elaboração de todos os projetos básicos e executivos pertinentes.
- **4.3.3** A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis. Lembrando que é uma licitação integrada onde além da execução da obra a Empresa vencedora será responsável pela elaboração de todos os projetos básicos, projetos executivos, projeto PISCIP (Processo de





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



Segurança Contra Incêndio e Pânico) para obtenção do AVCB, projeto para liberação junto à Vigilância Sanitária e outros projetos que se fizerem necessário.

4.4 - Sustentabilidade

- 4.4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.4.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6 - Descrição da solução como um todo





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



A construção de uma creche tipo II, dentro do contexto do Programa Proinfância, envolve um planejamento detalhado que abrange diversas etapas e aspectos. O projeto padrão do FNDE prevê capacidade para até 188 crianças em dois turnos ou 94 em período integral, com áreas específicas para berçário, maternal e atividades pedagógicas. A escolha do terreno, a infraestrutura necessária (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, etc.), a acessibilidade, a segurança e a sustentabilidade são pontos cruciais a serem considerados. Além disso, é importante seguir as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo MEC e FNDE para garantir a qualidade da construção e o bom funcionamento da creche.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados constam na planilha paramétrica elaborada pela Volpi Soluções Municipais.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 4.739.400,00.
- 8.2 Na definição do valor estimadofoi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):
- 8.2.1 A planilha paramétrica foi elaborada a partir da planilha padrão Creche tipo II FNDE = R\$ 3.456.706,75
- 8.2.2 A Planilha estimativa de valores para os serviços não financiáveis pelo repasse do Governo Federal elaborada com referência planilhas SINAPI, SICOR = R\$ 1.282.693,25

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra, uma vez que é uma licitação integrada, onde a Empresa vencedora aém da execução da obra, será também responsável pela elaboração de todos os projetos básicos e executivos, devendo haver unicidade e responsabilidade integral da Empresa, em todas as etapas do empreeendimento.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



- 10.1 **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- 10.2 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Santos Dumont.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

- 12.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:
- suprir a demanda por vagas em crreches;
- mais crianças com acesso à Educação Infantil;
- ambiente propício para desenvolvimento integral das crianças;
- ambiente de aprendizagem adequado, com profissionais qualificados e atividades pedagógicas adequadas;
- espaço adequado para atividades pedagógicas, alimentação, higiene e descanso;
- Inclusão social;
- melhoria da qualidade de vida das famílias;
- fortalecimento da educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

- 15.1 Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.
- 15.2 No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes abordados de forma individualizada com o apontamento dos riscos mais críticos ao desenvolvimento da obra, sua tipologia, descrição, formas de mitigação e a responsabilidade por sua contingência através da Matriz de Risco anexa a documentação.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Santos Dumont, 19/08/2025.

Douglas Tavares da Silva Teixeira Secretário(a) Municipal de Educação





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



DESPACHO

- 1 Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.
- 2 Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
- 2.1 Conclusão Estudos para Contratação Integrada;
- 2.2 Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 2.3 Elaboração do Termo de Referência;
- 3 ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Santos Dumont, 19/08/2025

Pacífico Estites Rodrigues Júnior Prefeito(a)

